



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Direitos da Mulher"



PROJETO DE LEI N° 1.226/2017

"Dispõe sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestação e parturiente contra violência obstétrica no Estado da Paraíba." EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO NA FORMA DA EMENDA APRESENTADA NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

AUTOR: Dep. RANIERY PAULINO

RELATOR (A): Dep. CAIO ROBERTO

PARECER N° 008 /2017

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher, recebe, para análise de mérito e parecer, o **Projeto de Lei nº 1226/2017**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Raniery Paulino, o qual "*DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO À GESTANTE E PARTURIENTE CONTRA A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO ESTADO DA PARAÍBA*".

Conforme o projeto em tela, considera-se violência obstétrica todo ato praticado pelo médico, pela equipe do hospital, por um familiar ou acompanhante que ofenda, de modo verbal ou físico, as mulheres gestantes, em trabalho de parto, ou ainda, no período puerpério. O projeto também apresenta um rol exemplificativo de condutas que podem ser consideradas ofensa verbal ou física, para seus fins, e traz a obrigação de os estabelecimentos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Direitos da Mulher”



hospitalares exporem cartazes informativos acerca das condutas elencadas nele.

Destaque-se que, segundo o autor da propositura, consta na Revista Época que uma em cada quatro mulheres é vítima de desrespeito, abuso, maus tratos e até negligência na hora do parto.

A matéria constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 08 de março de 2017 e foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação em 23 de agosto de 2017.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Direitos da Mulher”



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Ilustre Deputado Raniery Paulino é muito importante, de maneira que deve ser admitida, pois de grande valia ao interesse público, uma vez que tem por escopo evitar que gestantes e parturientes sejam submetidas a diversos tipos de violência verbal ou física, ou seja, ela visa à implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Estado da Paraíba e a divulgação da Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal.

Pois bem, conforme o artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição, de maneira que, por ter evidente caráter de direito relacionado as mulheres, é de competência desta comissão a apreciação do seu mérito.

Desta feita, por ser a saúde um direito e garantia fundamental, conforme o **artigo 6º da CF/88**, bem como ser a saúde um direito de todos e dever do estado, de acordo com o **artigo 196 da CF/88**, entendo que a proposta do nobre parlamentar autor deste projeto é extremamente válida e eficaz ao que se propõe, na medida em que prevê a implantação de medidas de informação e proteção à gestação e parturiente contra violência obstétrica no Estado da Paraíba

Assim, **no mérito**, compreendemos que a propositura é **pertinente e oportuna**, uma vez que materializa a competência do Estado-membro da federação, prevista no **artigo 7º, §2º, inciso XII, da Constituição Estadual do**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Direitos da Mulher”



Estado da Paraíba, que é o de legislar sobre a proteção e defesa da saúde, trazendo à tona uma temática extremamente relevante ao interesse público.

Ante todo o exposto, esta relatoria opina, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.226/2017, NA FORMA DA EMENDA SUPRESSIVA APRESENTADA NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

É o voto.

Sala das Comissões, em 04 de outubro de 2017.



DEP. CAIO ROBERTO

Relator (a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Direitos da Mulher"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos da Mulher, nos termos do Voto do Relator, opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.226/2017**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 04 de outubro de 2017.


DEP. DANIELLA RIBEIRO

Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 04/10/17

DEP. ESTELA BEZERRA

Membro


DEP. CAIO ROBERTO

Membro

DEP. INÁCIO FALCÃO

Membro


DEP. ARTUR FILHO

Membro